



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 123, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº77, de 2017, que Aprova o ato que outorga autorização ao CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Magno Malta

RELATOR ADHOC: Senador Flexa Ribeiro

19 de Setembro de 2017



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2017 (nº 180, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização ao CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 77, de 2017 (nº 180, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização ao *CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 217, de 23 de julho de 2014, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República (EM nº 0094/2013 MC, de 23 de agosto de 2013), documento que integra os autos, informa que o caso em tela refere-se à decisão judicial exarada pela Justiça Federal do Estado de Minas Gerais (Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, 20ª Vara), que determinou à União Federal que outorgasse a autorização para que a emissora em tela executasse o serviço de rádio comunitária.



O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame distingue-se das análises usuais das outorgas para execução do serviço de radiodifusão comunitária por ter origem em decisão judicial que deu ganho de causa ao Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências em ação movida contra a União Federal e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Por meio da referida decisão, a Justiça Federal anulou o ato administrativo editado pelo então Ministério das Comunicações que indeferiu o pedido da entidade para a execução do serviço, entendendo que a mesma cumpriu o requisito técnico de distância mínima de irradiação de sinais de outra emissora de radiodifusão comunitária, bem como determinou que a Anatel restituísse os aparelhos de operação por ela apreendidos.

Nesse contexto, o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria nº 210, de 16 de julho de 2013, outorgando a autorização em exame.

A apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da



Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Diante do exposto acima, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 77, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

CCT, 19/09/2017 às 14h30 - 24ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS
WELLINGTON FAGUNDES
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - ITENS 1 A 20 E EMENDA AO ITEM 9, NOS TERMOS DOS RELATÓRIOS

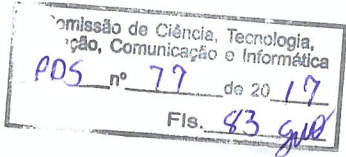
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

TITULARES - PMDB				SUPLENTEs - PMDB			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA	X			1. AIRTON SANDOVAL			
VAGO				2. HÉLIO JOSÉ	X		
VALDIR RAUPP				3. DÁRIO BERGER	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA	X			4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
PAULO ROCHA				1. GLEISI HOFFMANN			
VAGO	X			2. LINDBERGH FARIAS			
JORGE VIANA				3. ÂNGELA PORTELA			
ACIR GURGACZ				4. REGINA SOUSA			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)				SUPLENTEs - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
FLEXA RIBEIRO				1. DAVI ALCOLUMBRE			
RICARDO FERRAÇO	X			2. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
OMAR AZIZ				1. GLADSON CAMELI			
OTTO ALENCAR				2. IVO CASSOL	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdOB, REDE)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdOB, REDE)			
RANDOLFE RODRIGUES				1. LÍDICE DA MATA			
VAGO	X			2. CRISTOVAM BLARQUE			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)				SUPLENTEs - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
VAGO				1. PEDRO CHAVES			
MAGNO MALTA				2. EDUARDO LOPES			

Quórum: TOTAL 9
Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 19/09/2017
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador(a) Otto Alencar
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 77/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR FLEXA RIBEIRO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR MAGNO MALTA. FEITA A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PRESENTE PROJETO.

19 de Setembro de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática